TERMO DE CONVÊNIO Nº 2507/2024

PROCESSO Nº. CASACIVIL-PRO-2024/13818

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E MUNICIPIO DE COMODORO

Estado de Mato Grosso, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0001-44, com sede no Centro Político Administrativo, neste ato representado pelo Governador **MAURO MENDES**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILAR – SEAF / MT**, inscrita no CNPJ nº. 03.507.415/0012-05, com sede na Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, 196, Ed. Engenheiro José Morbeck, 2º andar - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-050, denominada **CONCEDENTE**, representada pela Secretária de Estado de Agricultura Familiar, Senhora **ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 4061474 DGPC GO, inscrita no CPF nº. 006.713.111-58 e **MUNICÍPIO DE COMODORO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.853/0001-29, com sede na Rua Espírito santos Nº3169 - CEP 78310-000, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,** portador do RG nº. 472084 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 396.119.141-72, denominada **CONVENENTE,** sujeitando-se os convenentes, aos termos da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, Decreto 1736, de 18 de dezembro de 2018, Decreto 5.126, de 10 de fevereiro de 2005, e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE 001/2015, têm justo e acertado o presente **CONVÊNIO,** mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contribuir para o fortalecimento e desenvolvimento sustentável da agricultura familiar no Município de Comodoro-MT, por meio da aquisição de máquina e equipamento agrícola de alta qualidade, visando ao aumento da produtividade, à melhoria das condições de trabalho dos agricultores e ao fomento da economia local.

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020
Hash do documento: Wh17rQzhjlvf3TsXktYK14REnPFBX+JyjRF94boIyeA=
Valide seu documento clicando aqui!

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Integrará o Plano de Trabalho a especificação completa do objeto a ser executado, do bem ou serviço a ser adquirido ou produzido e, no caso de obras, instalações ou serviços, o projeto básico, devendo conter os elementos discriminados no inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou da lei de regência de licitações em vigor no município no momento da realização do certame.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE E DA CONTRAPARTIDA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O recurso financeiro disponibilizado no presente termo é de **R$ 353.558,33(Trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)**, assim discriminados:

I – DA CONCEDENTE – SEAF

I.I. A Secretaria de Estado de Agricultura familiar repassará o importe de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), para a execução do referido convênio.

II. DA CONVENENTE – MUNICÍPIO DE COMODORO

II.I. Na contrapartida, o Município de Comodoro repassará o importe de R$ 3.558,33 (Três mil quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) para a execução do referido convênio.

3.2. Os recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONCEDENTE correrão por conta do orçamento na seguinte dotação:

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF

Programa: 996

Projeto/Atividade: 8026

Fonte: 15000000

Elementos de Despesa: 4490.52

Emenda Parlamentar nº Nº 26, Valmir Moretto, 350.000,00

Parágrafo Primeiro. A CONVENENTE deverá efetuar o repasse da contrapartida no prazo de 24 (vinte e quatro horas) após o repasse efetivado pela CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo. O recurso proveniente desse convênio, enquanto não utilizado, deverá ser aplicado em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado lastreado em título de dívida pública federal, com resgate automático, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020
Hash do documento: Wh17rQzhjlvf3TsXktYK14REnPFBX+JyjRF94boIyeA=
Valide seu documento clicando aqui!

Parágrafo Terceiro. A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta específica do convênio em conformidade com o programado no cronograma de desembolso.

Parágrafo Quarto. Se houver a alteração do valor do convênio a contrapartida deverá ser ajustada proporcionalmente ao acréscimo ou decréscimo ocorrido.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

I – DA CONCEDENTE

Compete a Concedente:

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

b) Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto da parceria em conformidade com o Plano de Trabalho, normas legais, normas regulamentares e especificações técnicas;

d) Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 22 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015 e suas alterações posteriores, se for o caso;

e) Receber e analisar a prestação de contas do presente instrumento;

f) Analisar, excepcionalmente, as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentados previamente, por escrito, acompanhados de justificativa e desde que não impliquem mudanças de objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo programa, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

g) Designar mediante portaria fiscal e fiscal suplente, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto pactuado;

II - DA CONVENENTE

Compete a Convenente:

a) Efetuar o repasse da contrapartida obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

b) Movimentar os recursos em conta bancária específica e exclusiva para o convênio;

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020
Hash do documento: Wh17rQzhjlvf3TsXktYK14REnPFBX+JyjRF94boIyeA=
Valide seu documento clicando aqui!

c) Requerer, quando necessário, com as devidas justificativas, a prorrogação de vigência, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Convênio;

d) Encaminhar cópia das planilhas de medição das etapas da obra ou serviço de engenharia devidamente cumpridas mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro;

e) Encaminhar Relatório Técnico de Execução das etapas da obra devidamente cumpridas, juntamente com as prestações de contas parciais, para fins de liberação das parcelas subsequentes, conforme dispõe o artigo 27 da Instrução Normativa;

f) Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;

g) Autorizar para o livre acesso de servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinado a concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

h) Prestar contas dos recursos recebidos, fazendo juntar o relatório de Execução das despesas;

i) Definir o direito de propriedade dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio, remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que poderão ser devolvidos ao CONCEDENTE ou incorporados diretamente no patrimônio do convenente, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte do CONCEDENTE em reavê-lo.

j) Restituir ao CONCEDENTE ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, na data de sua conclusão ou extinção;

k) Restituir à concedente ou ao Tesouro Estadual o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, nos seguintes casos:

1 – Quando não for executado o objeto pactuado;

2 – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,

3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

l) Recolher à conta do CONCEDENTE ou do Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor referente à contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

m) Recolher à conta do CONCEDENTE ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020
Hash do documento: Wh17rQzhjlvf3TsXktYK14REnPFBX+JyjRF94boIyeA=
Valide seu documento clicando aqui!

compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito aplicação;

n) Restituir ao CONCEDENTE o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;

o) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênio (SIGCon), com os dados relativos à execução do convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, procedimentos licitatórios e demais informações necessárias ao bom funcionamento do sistema.

p) Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas dos convênios, além do envio formal dos documentos através do protocolo;

q) Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas final do convênio;

r) Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas e a proibição de atribuição à concedente de obrigações dessa natureza.

s) Realizar processo licitatório para a aquisição do bem pretendido, dentro das hipóteses previstas da legislação vigente;

t) Executar todas as atividades inerentes à implementação do projeto descrito no anexo, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos e responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;

u) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, notadamente para despesas havidas antes de sua assinatura;

v) Compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;

w) Não realizar despesas a:

1- Pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;

2- Pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes participes;

3- Pagamento diverso do estabelecido no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência;

4- Data anterior à vigência deste Instrumento e/ou posterior ao prazo de execução constante do Plano de Trabalho;

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020
Hash do documento: Wh17rQzhjlvf3TsXktYK14REnPFBX+JyjRF94boIyeA=
Valide seu documento clicando aqui!

5- Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6- Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

7 - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

x) Afixar placas alusivas as obras/serviços, ou adesivos aos veículos/equipamentos, de acordo com modelo padrão a ser fornecido pela concedente;

y) Destacar a participação da CONCEDENTE em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio, será obrigatoriamente

z) Em caso de eventuais alterações dos Projetos em razão de omissões, falhas ou erros, o encargo financeiro será de responsabilidade da CONVENENTE, nos termos do art. 10 da IN nº 001/2015;

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. O convênio somente poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante proposta inserida no SIGCon e apresentada à CONCEDENTE através de ofício, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pelo Fiscal do Convênio, pela área jurídica e decisão.

Parágrafo Primeiro. É vedado o aditamento de convênio com o intuito de alterar seu objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado.

Parágrafo Segundo. Para execução do objeto, admitir-se-á ao convenente propor a reformulação do Cronograma de Execução e Plano de Aplicação constantes do Plano de Trabalho, através do Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon), que será previamente apreciada pelo Fiscal do Convênio e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade concedente, que poderá aprová-la por ato de ofício, não necessitando a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro. A reformulação do Plano de Trabalho deverá ser realizada no decorrer da vigência do convênio.

Parágrafo Quarto. Quando houver atraso na liberação dos recursos, o próprio CONCEDENTE deverá registrar no SIGCon e prorrogar "de ofício" a vigência do convênio pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do Termo pelo CONVENENTE considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado.

Parágrafo Quinto. Nos casos de prorrogação da vigência do convênio por necessidade do convenente, o mesmo deverá incluir a solicitação no SIGCon e formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado, podendo o órgão

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020
Hash do documento: Wh17rQzhjlvf3TsXktYK14REnPFBX+JyjRF94boIyeA=
Valide seu documento clicando aqui!

ou entidade concedente, após análise da Área Técnica respectiva e do Setor Jurídico, celebrar o Termo de Prorrogação Simplificada de Vigência, que será assinado apenas pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Sexto. Excepcionalmente, quando se tratar de aditamento com repasse de novos recursos, o convenente deverá:

I – incluir a solicitação no SIGCon elaborando novo Plano de Trabalho;

II – encaminhar a solicitação ao concedente através de ofício juntamente com o novo Plano de Trabalho;

III – estar em dia com a prestação de contas das parcelas executadas;

IV – estar em situação regular – habilitação plena, junto ao Estado.

Parágrafo Sétimo. O CONCEDENTE, de posse do pedido de aditamento com repasse de novos recursos, deverá verificar a regularidade fiscal do convenente – habilitação plena no SIGCon.

Parágrafo Oitavo. No aditamento com repasse de novos recursos, o Fiscal do Convênio do órgão concedente deverá manifestar-se quanto à pertinência do pedido, em relação a seu objeto e custos envolvidos, e o Setor Jurídico quanto à sua legalidade, com vistas a embasar a decisão do ordenador de despesa.

Parágrafo Nono. Assinarão o termo aditivo de valor, obrigatoriamente, todos os partícipes, duas testemunhas devidamente qualificadas, inclusive o interveniente, se houver.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1 O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Caso seja concluída a execução das metas objeto do convênio e ainda existirem recursos financeiros não utilizados, o convenente poderá solicitar a ampliação das metas e a utilização do saldo de recursos, ficando a autorização a critério do CONCEDENTE e desde que exista prazo suficiente para executá-las dentro da vigência

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

7.1. A liberação de recursos financeiros em decorrência da celebração de convênio deverá ocorrer em consonância com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, com as normas e procedimentos do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Estado de Mato Grosso (FIPLAN), administrado pela Secretaria de Estado de Fazenda, e com o prescrito no § 4º do artigo 8º desta Instrução Normativa.

7.2. Os recursos transferidos serão mantidos pelo CONVENENTE em instituição financeira pública federal, em conta bancária específica, somente sendo permitida movimentação

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020
Hash do documento: Wh17rQzhjlvf3TsXktYK14REnPFBX+JyjRF94boIyeA=
Valide seu documento clicando aqui!

oriunda da execução do convênio, cujas despesas deverão estar previstas no Plano de Trabalho, ser comprovadas através de documento fiscal correspondente, com pagamento por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, ou ainda para aplicação no mercado financeiro.

Parágrafo Primeiro. Os recursos de convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados:

I – em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo Segundo. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo convenente, mesmo aquelas oriundas dos recursos de contrapartida.

7.3. A abertura de conta bancária para movimentação de transferência voluntária de convênio será prerrogativa exclusiva da SEFAZ/MT, após a publicação de portaria regulamentando a utilização de ferramenta adora pelo Órgão central.

Banco – 001

Agência: 1272-6

Conta: 28942-6

7.4. O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso.

7.5. Como parâmetro para elaboração e definição das parcelas constantes do cronograma de desembolso deverá observar:

I – o cronograma de execução do objeto;

II – a programação financeira do órgão ou entidade concedente;

Parágrafo Primeiro. As unidades orçamentárias que transferirem recursos em desacordo com o disposto neste artigo terão suas propostas de programação revistas pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), órgão central de programação financeira.

Parágrafo Segundo. Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior.

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020
Hash do documento: Wh17rQzhjlvf3TsXktYK14REnPFBX+JyjRF94boIyeA=
Valide seu documento clicando aqui!

Parágrafo Terceiro. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

I – quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local realizados periodicamente pela entidade ou órgão concedente e/ou pelos órgãos competentes do sistema de controle interno e externo do Estado;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos injustificáveis no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

III – quando não for aprovada a prestação de contas parcial, devido à ausência de documentação obrigatória ou pela inconsistência da documentação apresentada;

IV – quando forem descumpridas pelo convenente, quaisquer das cláusulas ou condições estipuladas no convênio.

Parágrafo Quarto. A liberação das parcelas do convênio, ainda pendentes, será suspensa definitivamente caso ocorra a hipótese de sua rescisão.

Parágrafo Quinto. Havendo comprovado interesse público, plena regularidade das obrigações do convenente e mediante proposta aprovada pelo órgão ou entidade concedente, os saldos financeiros remanescentes poderão ser aplicados pelo convenente na ampliação do objeto do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A função gerencial e fiscalizadora será exercida pelos órgãos ou entidades concedentes, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo das ações dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Mato Grosso.

8.2. A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o convenente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

Parágrafo Primeiro. Os processos, documentos ou informações referentes à execução de convênio não poderão ser sonegados aos dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado servidores de Mato Grosso.

Parágrafo Segundo. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas funções institucionais

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020
Hash do documento: Wh17rQzhjlvf3TsXktYK14REnPFBX+JyjRF94boIyeA=
Valide seu documento clicando aqui!

relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

8.3. O CONCEDENTE deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

Parágrafo único. No caso de realização de obras e serviços de engenharia por convênio, o CONCEDENTE deverá comprovar que dispõe de estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, nos termos desta Normativa, em especial o cumprimento dos prazos de análise da respectiva prestação de contas.

8.4. Os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado que celebrarem qualquer tipo de convênio que envolva a transferência de recursos, com órgãos ou entidades da administração pública, entidades sem fins lucrativos deverão nomear, por portaria, um Servidor do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a fiscalização do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto.

Parágrafo Primeiro. O CONCEDENTE, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

I – valer-se do apoio técnico de terceiros;

II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, desde que tenham capacidade técnica; e

III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Parágrafo Segundo. Além do acompanhamento de que trata o § 1º, a Controladoria Geral do Estado (CGE) realizará auditorias periódicas nos convênios celebrados pelo Estado.

8.5. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III – a regularidade das informações registradas pelo convenente no SIGCon; e

IV – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

8.6. A execução e o acompanhamento da implementação de obras deverá ser realizado por regime especial de execução, disciplinado pelo concedente, que deverá prever:

I – estratificação das formas de acompanhamento por faixa de valor do convênio;

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020
Hash do documento: Wh17rQzhjlvf3TsXktYK14REnPFBX+JyjRF94boIyeA=
Valide seu documento clicando aqui!

II – requisitos e condições técnicas, além daqueles previstos nesta Instrução Normativa, necessárias para aprovação dos projetos de engenharia;

III – elementos mínimos a serem observados na formação dos custos do objeto do convênio;

IV – mecanismos e periodicidade para aferição da execução das etapas de obra;

V – dispositivos para verificação da qualidade das obras; e

VI – cumprimento das exigências do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Parágrafo Primeiro. No caso de convênios para obras e serviços de engenharia, a responsabilidade técnica pela execução de todas as etapas da obra será do Município CONVENENTE, podendo o responsável técnico e o gestor do município responder civil e criminalmente quando comprovada a execução em desconformidade com as Normas Técnicas e Especificações de Serviços.

Parágrafo Segundo. A fiscalização do Concedente nos convênios se dará por meio da análise dos critérios quantitativos da obra, do cumprimento do cronograma físico-financeiro e das metas físicas constantes no Plano de Trabalho, bem como pela análise e aprovação de relatório de prestação de contas dos recursos recebidos apresentado pelo Município CONVENENTE.

8.7. O CONCEDENTE estabelecerá o cronograma de acompanhamento das metas e etapas conveniadas, devendo definir a periodicidade da emissão do parecer técnico acerca do cumprimento das metas previstas.

Parágrafo Primeiro. No caso de convênio cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, será emitido parecer técnico, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram realizados, apontando a previsão de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.

Parágrafo Segundo. Com a finalidade de obter a avaliação prévia quanto à eficácia e a efetividade das ações em execução, o parecer técnico a que se refere este artigo mencionará, de forma objetiva:

I – os resultados mensuráveis obtidos com a execução do convênio;

II – comprovação de outros benefícios, impactos econômicos ou sociais obtidos.

Parágrafo Terceiro. Para o acompanhamento da execução dos convênios formalizados para realização de obras e serviços de engenharia, cuja programação do repasse prevê mais de uma parcela, o convenente será obrigado a encaminhar, à fiscalização do CONCEDENTE, cópia do boletim de medição de cada etapa cumprida mensalmente, conforme o cronograma físico-financeiro definido no projeto básico.

Parágrafo Quarto. O CONCEDENTE disponibilizará o modelo de boletim de medição a ser adotado pelo convenente.

Parágrafo Quinto. A adoção do modelo de medição pela convenente não dispensa o CONCEDENTE de exigir e providenciar os elementos técnicos adicionais, decorrentes das especificidades de cada obra.

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020
Hash do documento: Wh17rQzhjlvf3TsXktYK14REnPFBX+JyjRF94boIyeA=
Valide seu documento clicando aqui!

Parágrafo Sexto. A emissão do parecer técnico pela fiscalização do CONCEDENTE, deverá ser precedida da vistoria in loco.

Parágrafo Sétimo. O dirigente do órgão ou entidade concedente poderá determinar a realização de vistoria in loco, a qualquer tempo, se entender necessário.

8.8. Ao final da execução do convênio, o Fiscal do Convênio emitirá parecer técnico na forma de relatório final da execução física do objeto, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade convenente.

Parágrafo único. O relatório final, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; e

II – análise das atividades realizadas, cumprimento das metas e impacto de benefício socioeconômico obtido em razão da execução do convênio, bem como quais foram os métodos utilizados nessas análises.

8.9. O CONCEDENTE comunicará ao convenentes quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 10 (dez) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que poderá, mediante justificativa fundamentada, ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo Primeiro. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo. Caso não haja a regularização da pendência, o CONCEDENTE:

I – instaurará o procedimento de Tomada de Contas Especial;

II – registrará o convenente como inadimplente no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon); e

III – notificará o resultado da Tomada de Contas Especial ao convenente.

8.10. O CONCEDENTE deverá comunicar ao Ministério Público competente, quando detectados indícios de crime contra a administração pública no decorrer da execução ou da prestação do convênio, e, a inobservância, constitui em omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONVÊNIO

9.1. São obrigações do Fiscal do Convênio:

I – fiscalizar a execução do objeto pactuado.

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020
Hash do documento: Wh17rQzhjlvf3TsXktYK14REnPFBX+JyjRF94boIyeA=
Valide seu documento clicando aqui!

III – emitir ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa prevista no Plano de Trabalho do convênio, como requisito para transferência das parcelas de recursos previstas no cronograma de desembolso.

IV – no caso de convênio, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, emitir ou atestar pareceres técnicos, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram realizados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.

V – emitir ou homologar parecer técnico relativo à execução física do convênio na forma de relatório final, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade convenente.

9.2. O administrador público, o Fiscal do Convênio, o órgão ou entidade convenente e seus dirigentes respondem solidariamente por eventual restituição aos cofres públicos dos valores transferidos cuja aplicação não fique plenamente demonstrada e o órgão concedente não cumpra suas obrigações pertinentes à fiscalização do objeto pactuado.

9.3. O responsável por parecer técnico que concluir pela satisfatória execução do objeto do convênio responderá civil, administrativa e criminalmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. O acompanhamento e análise da prestação de contas da execução financeira do objeto pactuado deverão ser realizados pela área responsável pelo gerenciamento de convênios dos órgãos ou entidades concedentes.

9.5. Os órgãos ou entidades concedentes, por intermédio do Fiscal e do Setor de Convênios, também deverão monitorar a execução física e financeira através do SIGCon, de modo a evitar atrasos na liberação das parcelas e, consequentemente, na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O órgão ou entidade convenente que receber recursos, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas do total dos recursos recebidos, da respectiva contrapartida e da aplicação financeira, se for o caso.

10.2. As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos originais, devendo os recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Convenente, devidamente identificados com o título e número do convênio.

10.3 Os documentos referidos no item 6.2 deverão ser mantidos em arquivo em boa ordem, nas dependências do convenente, à disposição do CONCEDENTE e dos Órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo órgão concedente.

10.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, através do envio da documentação pelo SIGCon, e também, por meio de

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020
Hash do documento: Wh17rQzhjlvf3TsXktYK14REnPFBX+JyjRF94boIyeA=
Valide seu documento clicando aqui!

protocolo, através do e-mail sigadoc@agriculturafamiliar.mt.gov.br, toda a documentação ao órgão da administração pública estadual celebrante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

11.1. A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta da seguinte documentação:

a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);

b) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);

c) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);

d) Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);

e) Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio na descrição da nota fiscal, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços e/ou produtos;

f) Cópia dos cheques, notas de ordem bancária e/ou comprovantes de transferência eletrônica;

g) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;

h) Extrato da conta bancária, bem como da aplicação financeira que demonstre a execução realizada no período;

i) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;

j) apresentar a declaração de responsabilidade, conforme § 7° do art. 39, cópia dos documentos relativos ao despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar.

l) Cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa de licitação;

m) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

Parágrafo Único. Para os convênios que tratam de obras e serviços de engenharia, a aprovação da prestação de contas parcial também estará condicionada à análise pela área técnica dos boletins de medição das etapas da obra ou do serviço devidamente cumpridos mensalmente, bem como do relatório técnico de execução, que na ocasião, após vistoria in loco, será emitido o parecer de vistoria da obra pelo Fiscal do Convênio, previsto no artigo 48 desta Normativa.

11.2. O processo de prestação de contas deverá ser submetido a uma análise de conformidade no Setor de Convênios, em formulário próprio disponível no SIGCon, quando deverá ser verificada as exigências do artigo anterior, como pré-requisito para recebimento da prestação de contas e encaminhamento para análise do mérito pela Fiscal do Convênio.

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020
Hash do documento: Wh17rQzhjlvf3TsXktYK14REnPFBX+JyjRF94boIyeA=
Valide seu documento clicando aqui!

11.3. Após ser recebida, a prestação de contas será encaminhada para análise técnica e financeira, com emissão dos respectivos pareceres, sendo obrigatório o registro do resultado no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon).

11.4. Constatada irregularidade da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará o convenente, dando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

11.5. Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesa do órgão ou entidade concedente deverá determinar o registro do fato no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon), e a abertura da Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

11.6. A não apresentação da prestação de contas parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subsequentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

11.7. No caso de não apresentação da prestação de contas parcial dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por esta Instrução Normativa ou pelo Órgão Concedente, o convenente será inscrito como inadimplente no SIGCon manualmente pelo concedente e a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12.1. A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do convênio, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo CONVENENTE, que poderá ocorrer da seguinte forma:

I - Quando os recursos forem liberados em parcela única, não haverá prestação de contas parcial, e a prestação de contas final será composta dos seguintes documentos:

a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);

b) Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);

c) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);

d) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);

e) Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);

f) Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XI);

g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);

h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);

i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020
Hash do documento: Wh17rQzhjlvf3TsXktYK14REnPFBX+JyjRF94boIyeA=
Valide seu documento clicando aqui!

j) cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio na descrição da nota fiscal, comprovação de pagamento e atestado de recebimento dos serviços e/ou produtos;

l) Cópia das notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônicas;

m) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;

n) extrato da conta bancária bem como do rendimento de aplicação de todo o período de execução do convênio, do período compreendido entre a liberação da 1ª parcela e a devolução do saldo remanescente;

o) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;

p) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Concedente;

q) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

r) Cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa de licitação;

s) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

II – Quando os recursos forem liberados em duas ou mais parcelas, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme abaixo:

a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);

b) Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);

c) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);

d) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);

e) Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);

f) Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XI);

g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);

h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);

i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos (Anexo XIV), acompanhada da ficha de tombamento e respectiva cópia da nota fiscal com carimbo e atesto de recebimento;

j) Extrato da conta bancária específica, bem como dos rendimentos da aplicação financeira, referente a todo o período de execução do Convênio;

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020
Hash do documento: Wh17rQzhjlvf3TsXktYK14REnPFBX+JyjRF94boIyeA=
Valide seu documento clicando aqui!

l) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, se for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;

m) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso.

n) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo concedente.

o) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

III - Na hipótese de instrumentos cujo objeto seja a transferência de bens, insumos ou recursos materiais, exigir-se-á apenas a prestação de contas final, que deverá ocorrer em até 30 dias após o término da vigência do convênio ou quando o objeto for concluído, o que ocorrer primeiro, sendo indispensável a apresentação dos seguintes documentos devidamente assinados pelo engenheiro responsável, quando for o caso.

a) Comprovante de retirada do material, com a indicação do número do convênio e atesto de recebimento dos bens;

b) Relatório fotográfico dos serviços executados, com legenda, data e georreferenciamento;

c) Planilha de consumo e produção dos equipamentos utilizados na execução do objeto, quando couber;

d) Relatório de conclusão do objeto;

e) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço, quando couber;

f) Relatório Técnico de Execução das Etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia.

Parágrafo único. O concedente deverá registrar no SIGCon o recebimento da prestação de contas.

12.2. O convenente deverá prestar contas das despesas executadas durante a vigência do convênio e devolver, à conta do tesouro estadual, o saldo financeiro remanescente, caso exista.

Parágrafo único. Na apuração dos saldos financeiros remanescentes para fins de devolução deverá ser observada a proporcionalidade entre os recursos efetivamente transferidos e a contrapartida prevista no convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12.3. Considera-se saldo financeiro do convênio todos os recursos não utilizados durante sua vigência, oriundos de:

I – liberações efetuadas pelo concedente e da contrapartida do convenente;

II – rendimentos de aplicação financeira dos recursos recebidos do concedente e da contrapartida.

12.4. O recolhimento de saldo financeiro do convênio será efetuado à conta única do tesouro estadual.

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020
Hash do documento: Wh17rQzhjlvf3TsXktYK14REnPFBX+JyjRF94boIyeA=
Valide seu documento clicando aqui!

Parágrafo único. Para fins de efetivação da devolução dos recursos ao concedente ou ao Tesouro Estadual, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o convenente e a data de efetivo crédito, na conta única do tesouro estadual, do montante devido pelo convenente.

12.5. **A prestação de contas final deverá ser apresentada obrigatoriamente ao concedente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou a conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro,** devendo o processo ser submetido à análise de conformidade no Setor de Convênios, em formulário próprio disponível no SIGCon, como pré-requisito para recebimento da mesma e encaminhamento para análise de mérito.

12.6. Incumbe ao órgão ou entidade concedente se manifestar sobre a regularidade ou não da utilização dos recursos do convênio e, caso ocorra a extinção do órgão ou entidade concedente, a quem o suceder.

12.7. A partir da data do recebimento, a prestação de contas final deverá ser analisada pelo órgão ou entidade concedente no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, incluindo-se neste prazo o pronunciamento do ordenador de despesas quanto à aprovação ou não da prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. O Fiscal do Convênio, após análise e avaliação da prestação de contas parcial ou final, emitirá relatório final quanto à execução física e o alcance dos objetivos do convênio, podendo valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local da execução do Convênio.

Parágrafo Segundo. O Setor de Convênios ou equivalente, emitirá parecer financeiro quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos do convênio.

Parágrafo Terceiro. O Ordenador de Despesas, com base nos pareceres técnico e financeiro emitidos, deverá pronunciar-se através de despacho ou documento específico, quanto à aprovação ou não das prestações de contas, cujo resultado deverá ser registrado no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon).

Parágrafo Quarto. A análise da prestação de contas pelo concedente poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalva;

III - Não aprovação, quando identificada quaisquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8. Verificadas quaisquer irregularidades na prestação de contas final, o Órgão Concedente deverá notificar o convenente para providenciar sua regularização em até 10

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020
Hash do documento: Wh17rQzhjlvf3TsXktYK14REnPFBX+JyjRF94boIyeA=
Valide seu documento clicando aqui!

(dez) dias e registrar o fato no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon) como prestação de contas em diligência

Parágrafo Primeiro. Não sendo sanada a irregularidade mencionada no caput deste artigo, o órgão concedente deverá proceder a notificação do convenente pela segunda vez, o qual terá novo prazo de 10 (dez) dias, não prorrogável.

Parágrafo Segundo. Exauridas as providências de regularização, e não sendo aprovada a prestação de contas, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – Registro automático do convenente como inadimplente no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon);

II – Instauração da Tomada de Contas Especial e demais medidas necessárias, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Terceiro. Ao município convenente que se encontrar em situação irregular por inadimplência, fica facultada a possibilidade de parcelamento do valor do débito em até 12 (doze) parcelas mensais reajustadas pela Selic.

Parágrafo Quarto. A partir do pagamento da primeira parcela, será suspenso o registro do Município convenente como inadimplente, permanecendo assim enquanto mantiver-se adimplente com as parcelas pactuadas.

Parágrafo Quinto. O parcelamento será rescindido caso o município deixe de efetuar o pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas.

12.9. As disposições de que tratam o item 8.7 deste termo de convênio também se aplicam aos casos em que o convenente não comprove a aplicação ou o recolhimento para o concedente, da contrapartida e de eventuais rendimentos da aplicação no mercado financeiro, bem como de possíveis saldos existentes.

12.10. A não apresentação da prestação de contas final no prazo estabelecido acarretará o lançamento automático do convenente como inadimplente no SIGCon.

Parágrafo Primeiro. O concedente deverá notificar o convenente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a prestação de contas, ou devolver os recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Parágrafo Segundo. Para os convênios em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora.

Parágrafo Terceiro. Esgotado o prazo de que trata o § 1º deste artigo e não cumpridas as exigências, deverá ser instaurada a Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Quarto. No caso de aprovação da prestação de contas apresentada ou devolução dos recursos, o setor de convênios ou equivalente, deverá registrar sua aprovação no SIGCon, e arquivar para posterior análise pelos órgãos competentes.

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020
Hash do documento: Wh17rQzhjlvf3TsXktYK14REnPFBX+JyjRF94boIyeA=
Valide seu documento clicando aqui!

Parágrafo Quinto. No caso do convenente ser órgão ou entidade pública, cabe ao gestor público sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelos seus antecessores.

Parágrafo Sexto. Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Parágrafo Sétimo. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Oitavo. Caso o convenente seja órgão ou entidade pública de qualquer esfera de governo, a autoridade competente da Secretaria Concedente, ao ser comunicada das medidas adotadas, poderá suspender o registro da inadimplência, desde que, cumulativamente:

I - o administrador seja outro que não o faltoso;

II - sejam atendidas as disposições contidas nos Parágrafos 6° e 7° deste item;

III - seja demonstrada a existência de medidas adotadas para identificação dos responsáveis e o resguardo do patrimônio público.

Parágrafo Nono. Os documentos a que se refere o parágrafo anterior deverão ser juntados ao processo físico ou digital do convênio.

12.11. A não apresentação da prestação de contas final ou sua não aprovação pelo concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

12.12. No caso de não aprovação da prestação de contas parcial ou final pelo concedente ou a não aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado, o concedente deverá inscrever o convenente como inadimplente no sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

13.1. A Tomada de Contas Especial visando apurar os fatos, a quantificar o dano, identificar os responsáveis, e obter o respectivo ressarcimento, será instaurada pelo setor competente do órgão Concedente, por determinação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Órgão de Controle Interno do Estado ou do Tribunal de Contas do Estado, quando:

I - não for apresentada a prestação de contas no prazo concedido pelo concedente;

II – não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo convenente, em decorrência de:

a) não execução total do objeto pactuado;

b) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos;

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020
Hash do documento: Wh17rQzhjlvf3TsXktYK14REnPFBX+JyjRF94boIyeA=
Valide seu documento clicando aqui!

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou desta Instrução Normativa;

e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;

f) não utilização de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

g) não devolução de eventuais saldos de convênio.

III – ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

Parágrafo único. A Tomada de Contas Especial será instaurada ainda, por determinação dos Órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

13.2. A abertura da Tomada de Contas Especial será precedida, obrigatoriamente, da notificação do convenente, conforme disposto no artigo72 desta Instrução Normativa, e da criação de comissão própria para realização dos trabalhos, caso não exista na estrutura do órgão um setor específico com tal atribuição.

Parágrafo único. As informações referentes às notificações, a abertura da Tomada de Contas Especial e sua conclusão deverão ser inseridas no SIGCon pelo órgão ou entidade concedente, no módulo respectivo.

13.4. Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou recolhimento do débito imputado, inclusive gravames legais, poderão ocorrer as seguintes hipóteses:

I – sendo aprovada as contas ou comprovado o recolhimento do débito durante o processo de Tomada de Contas Especial, deverá ser dado baixa da inadimplência.

II – não sendo aprovada as contas pela comissão ou pelo setor competente para apuração, deverá ser mantida a inadimplência no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do órgão convenente;

13.5. Concluída a Tomada de Contas Especial deverá ser encaminhada o processo original à Controladoria Geral do Estado (CGE), para revisão e emissão de parecer.

13.6. Finalizado o processo de Tomada de Contas Especial, e não sendo aprovadas as contas e nem devolvido o saldo apurado, deverá encaminhar o processo original ao Tribunal de Contas do Estado para as providências legais.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese do órgão ou entidade convenente apresentar a prestação de contas, após a finalização do processo de Tomada de Contas Especial, a documentação apresentada deverá ser analisada pelo CONCEDENTE, com base no disposto na Seção II – Da Prestação de Contas Final - desta Instrução Normativa.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, o concedente deverá comunicar o Tribunal de Contas do Estado e à Procuradoria Geral do Estado acerca da apresentação da prestação de contas pelo convenente.

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020
Hash do documento: Wh17rQzhjlvf3TsXktYK14REnPFBX+JyjRF94boIyeA=
Valide seu documento clicando aqui!

13.7. A Tomada de Contas Especial também poderá ser instaurada para apurar fato praticado pelo administrador anterior, mediante solicitação do convenente, apresentação dos documentos necessários à apuração do fato, e comprovação de que tomou as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento do dano e penalização do administrador faltoso.

Parágrafo único. Após instaurada a Tomada de Contas Especial, o CONCEDENTE deverá suspender a inadimplência no SIGCon, devendo o administrador atual dar prosseguimento na execução regular do objeto, no caso de continuidade do convênio.

13.8. Será dispensada a tomada de contas especial, quando:

I – o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – o prazo transcorrido entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa cometente seja superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo Primeiro. A autoridade competente deve consolidar os diversos débitos do mesmo responsável cujo valor seja inferior ao mencionado no inciso I deste artigo, devendo instaurar tomada de contas especial se o seu somatório, perante o mesmo órgão ou entidade repassadora, atingir R$ R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Segundo. A dispensa de instauração da tomada de contas especial não desobriga a autoridade competente da adoção das medidas administrativas internas necessárias à caracterização ou elisão do dano e ao ressarcimento ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que solicitado antes do término da vigência, e com a devida justificativa, conforme prescrito respectivamente nos artigos 20, VI e 22 da instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, sendo este o período estipulado para realização dos serviços, obedecendo todas as cláusulas deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constitui motivo para rescisão unilateral do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as seguintes situações:

I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo;

III – falta de aplicação dos recursos da contrapartida no objeto do convênio ou em desacordo com o Plano de Trabalho;

IV – falta de apresentação da prestação de contas parcial, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020
Hash do documento: Wh17rQzhjlvf3TsXktYK14REnPFBX+JyjRF94boIyeA=
Valide seu documento clicando aqui!

V – em decorrência da constatação de fraude, nulidade, ilegalidade ou irregularidade nos procedimentos licitatórios realizados pelo convenente, no decorrer da execução das etapas constantes do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. A rescisão do convênio, quando motivada por uma das situações explicitadas acima, ensejará a abertura da Tomada de Contas Especial pelo setor competente do órgão concedente.

15.2. A rescisão consensual ocorrerá quando os partícipes resolverem pôr fim à relação convenial devido à falta de interesse ou por uma decisão aceita por ambos, e sua formalização deverá ser executada diretamente no SIGCon, no módulo respectivo, que gerará o Termo de Rescisão e impedirá que o convenente se torne inadimplente no final da vigência do convênio.

15.3. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata abertura da Tomada de Contas Especial a ser providenciada pelo órgão ou entidade concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA E PUBLICIDADE

16.1. Assinarão o termo de convênio, obrigatoriamente, todos os partícipes, duas testemunhas devidamente qualificadas, inclusive o interveniente, se houver.

16.2. A eficácia do convênio e de seus aditivos, independentemente de seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I – espécie, número do instrumento, número e ano do processo;

II – identificação dos partícipes e respectivo número de inscrição no CNPJ/MF;

III – o objeto;

IV – valor do instrumento especificando o montante a ser repassado pelo concedente e o valor da contrapartida do convenente, quando houver;

V – indicação da classificação orçamentária funcional programática (Unidade Orçamentária, Programa, Projeto/Atividade, Natureza de Despesa), fonte de recursos, número e data da Nota de Empenho, por onde correrão as despesas do concedente;

VI – data de assinatura do instrumento e prazo de vigência.

16.3. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos convênios será dada publicidade em sítio eletrônico denominado Portal Transparência.

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020
Hash do documento: Wh17rQzhjlvf3TsXktYK14REnPFBX+JyjRF94boIyeA=
Valide seu documento clicando aqui!

16.4. O CONCEDENTE notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

16.5. Os CONVENENTES deverão dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

Parágrafo único. As entidades privadas sem fins lucrativos deverão notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Cuiabá - MT para dirimir litígios oriundos deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente pelas partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Cuiabá - MT, 13 de janeiro de 2025.

ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA:00671311158
Assinado de forma digital por ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA:00671311158
Dados: 2025.01.17 14:49:40 -04'00'

ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR
CONCEDENTE

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE COMODORO
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020
Hash do documento: Wh17rQzhjlvf3TsXktYK14REnPFBX+JyjRF94boIyeA=
Valide seu documento clicando aqui!

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: TERMO_DE_CONVENIO_COMODORO_-_AGRICULTURA_FAMILIAR.pdf
Hash (SHA256): Wh17rQzhjlvf3TsXktYK14REnPFBX+JyjRF94boIyeA=
Tamanho do Documento: 390940 bytes
Data de Recebimento do Documento: 14/01/2025 12:47:54
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: http://validador.assinepelainternet.com.br
Código de Validação: 5490195

Signatário ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Status da Assinatura: VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_96665_61441_1821239854174097.pdf.api
Data da Assinatura: 15/01/2025 07:58:14
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: PREFEITO
Local da Assinatura: R. Ceará, 888 - Bairro São Francisco, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil
Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6524334, longitude=-59.7833593
IP de Origem do Acesso: 131.108.166.126
Operadora do IP de Origem: 131-108-166-126.netwaytelecon.com.br

Informações do Signatário

CPF: 396.***.***-72
E-mail: rv*******@gmail.com
Telefone: (65)99256-****
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 07:57:49 do dia 15/01/2025

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status: VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50151
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
Nº de Série: 383307895
Data: 15/01/2025 07:58:14